



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

## DECRETO EXECUTIVO Nº. 314, de 20 de agosto de 2020.

**Estabelece medidas sanitárias segmentadas para as atividades de comércio, no território do Município de Tenente Portela/RS, enquanto perdurar a classificação da Região 15 e 20 com bandeira final vermelha, conforme Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.**

**CLAIRTON CARBONI**, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tenente Portela/RS, está situado em região classificada com **bandeira final VERMELHA**, pela sistemática do Distanciamento Social Controlado;

**CONSIDERANDO** que o protocolo de medidas sanitárias segmentadas para a bandeira final vermelha autoriza que os Municípios situados em regiões assim classificadas disciplinem, para fins de funcionamento de restaurantes que servem *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço, bem como do comércio não essencial, com atendimento ao público, os dias e horários de funcionamento dessas atividades;



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa municipal para disciplinar o horário de funcionamento do comércio, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal pela Súmula Vinculante nº 38;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada uma das principais estratégias de proteção e prevenção para a transmissão humana de COVID-19;

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam autorizadas a funcionarem, com atendimento presencial ao público, as seguinte atividades econômicas, nas condições a seguir descritas:

**I – Restaurantes a *la carte*, prato feito e Buffet (sem autosserviço)**, CNAE 56, poderão atuar com no máximo 50% trabalhadores e 30% lotação, com atendimento presencial restrito de segunda-feira a domingo, no horário das 10h às 14h e das 18h às 22h, ou pelo sistema de comércio eletrônico, *telentrega*, *drive-thru* e pegue e leve e, nos demais horários, exclusivamente através do comércio eletrônico, *telentrega*, *drive-thru* e pegue e leve ;

**II - Comércio de veículos**, CNAE 45, poderão atuar com no máximo 50% trabalhadores, com atendimento presencial restrito de segunda-feira à sábado, no horários das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h30min além do comércio eletrônico, *telentrega*, pegue e leve e *drive-thru*;

**III - Comércio Atacadista - Não essencial**, CNAE 46, poderão atuar com no máximo 50% trabalhadores, com atendimento presencial restrito de segunda-feira à sábado, no horários das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h30min além de do comércio eletrônico, *telentrega*, pegue e leve e *drive-thru*;

**IV - Comércio Varejista - Não essencial (de rua, centro comercial e shopping) e**, CNAE 47, poderão atuar com no máximo 50% trabalhadores, e 50% de lotação, com atendimento presencial restrito de segunda-feira à sábado, no horários das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h30min além de do comércio eletrônico, *telentrega*, pegue e leve e *drive-thru*.

**Parágrafo único.** São de cumprimento obrigatório, pelos estabelecimentos que



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

exercem as atividades previstas neste Decreto, bem como pelo público atendido de forma presencial, as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de prevenção à epidemia de COVID-19, de que tratam os arts. 13 a 22 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais de veículos (CNAE 45), atacadista de itens não essenciais (CNAE 46) e varejista de itens não essenciais de rua, em centros comerciais ou *shoppings* (CNAE 47) ficam obrigados ao cumprimento do disposto nas Portarias nos 303, 376 e 406, de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, além das obrigações estabelecidas no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 21 de agosto de 2020, revogando o Decreto nº 302/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, 20 de agosto de 2020.

**Clairton Carboni**  
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e Publique-se,  
Aos 20 dias do mês de agosto de 2020.

**Adriane Cristina Schossler Moraes,**  
Secretaria de Administração e Planejamento.

